



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA NO PROJETO DE LEI Nº 40/2025 Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Institui o Programa Porta Aberta para a Terceira Idade no Município de Unaí.

Autor: Vereador Nazareno Paulino - PRD
Relator: Vereadora Aninha - Novo

RELATÓRIO

1. O Vereador Nazareno Paulino (PRD) apresentou o Projeto de Lei nº 40/2025, visando criar o “Programa Porta Aberta para a Terceira Idade”.
2. Na Justificativa o Vereador informa que o Projeto “visa garantir a inclusão, a cidadania e o acesso pleno das pessoas idosas aos bens culturais, esportivos e de lazer”.
3. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’, do inciso I do art. 102 c/c o art. 145, todos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.
4. Em se tratando de direito da pessoa idosa a competência desta Comissão Permanente também é atraída para **análise de mérito**, nos termos da alínea ‘o’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

5. De início, destacamos que a matéria tem regulamentação em âmbito Federal, estando disciplinada pelo Estatuto da Pessoa Idosa nos seguintes termos:

Art. 23. A participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada **mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento)** nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

6. Na presente matéria o Autor pretende fixar que **todos** os eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer sejam totalmente gratuitos às pessoas idosas, sempre que houver qualquer tipo de apoio, parceria ou patrocínio do Poder Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. No art. 2º do Projeto o Autor conceituou o que seria apoio, parceria e patrocínio do Poder Público Municipal, vejamos:

Art. 2º

I – apoio: ação da Prefeitura Municipal de Unaí com vistas a viabilizar a realização de eventos, seja com logística, cessão de pessoal, cessão de espaços, etc;

.....

IV – parceria: ação, contratação ou cessão de pessoal ou imóvel visando a realização de eventos;

V – patrocínio: oferecimento de recurso financeiro para realização de evento.

8. Diante desses conceitos, entendemos que o Projeto, de forma clara, impõe que qualquer tipo de evento no qual o Poder Público tenha auxiliado, ainda que infimamente, estaria obrigado a ofertar gratuidade, de forma indiscriminada, a toda e qualquer pessoa idosa.

9. Além disso, o Projeto, no art. 4º, impõe obrigação de que qualquer evento, seja ele virtual ou presencial, tenha de ofertar e reservar espaços adequados para a acomodação dos idosos, **“com sinalização clara e visível em todos os ambientes”**, e, ainda, **o espaço deve ser adaptado “para eliminar obstáculos, garantir iluminação adequada para corredores e assentos, promover condições de acessibilidade e disponibilizar assentos ou cadeiras suficientes para a acomodação dos beneficiários”**.

10. Não encontramos na Justificativa do Projeto nenhuma informação ou estudo sobre o impacto efetivo do Projeto de Lei no calendário de eventos culturais, esportivos e de lazer e, tampouco, sobre como os custos impostos pela eventual e futura Lei seriam cobertos pelos organizadores dos eventos.

CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, antes de emitir o parecer sobre o Projeto, com fulcro no inciso IX do art. 94 c/c o art. 150 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, proponho seja convertido em diligência a análise desse Projeto de Lei nº 40/2025, com vistas a encaminhar pedido escrito de informação aos Secretários Municipais da Juventude, Esportes e Lazer, e da Cultura e Turismo, bem como, ao Autor do Projeto de Lei, para que...

11.1. CONSIDERANDO que o Projeto de Lei cria direito **indiscriminado e ilimitado** à pessoa idosa de ingressar gratuitamente em qualquer evento privado;

11.2. CONSIDERANDO que o Projeto de Lei cria obrigação para o realizador do evento ter de ofertar cadeiras ou assentos a toda pessoa idosa que comparecer e quiser entrar;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

11.3. CONSIDERANDO que o Projeto de Lei cria obrigação para o realizador do evento ter de instalar iluminação adequada em corredores e nos locais onde os idosos forem ficar sentados;

11.4. CONSIDERANDO que eventos privados, como a festa do Boqueirão ou outras festas regionais em vilarejos, distritos e demais localidades do município, recebem apoio logístico, financeiro ou de cessão de espaços públicos e que, nesses eventos, há locais onde ocorrem dança ou atividades que são cobradas, inclusive em valores ínfimos;

11.5. CONSIDERANDO que toda atividade privada, ainda que regional, visa o lucro e que, na maioria dos eventos realizados com apoio do Município o lucro é revertido para associações ou entidades beneficentes;

11.6. CONSIDERANDO o custo da oferta de assentos a todas as pessoas idosas, o da iluminação desses locais e corredores e o da distribuição do custo do evento em si para o ingresso das demais pessoas;

11.7. ...as referidas autoridades respondam se:

11.7.1. Conseguem indicar quantos eventos culturais, esportivos ou de lazer realizados no município recebem qualquer tipo de apoio, parceria ou patrocínio da Administração Pública no decorrer do ano?

11.7.2. Existe algum estudo, impacto ou posicionamento institucional sobre a eventual aplicação do Projeto de Lei, se lei fosse, na realização desses eventos culturais, esportivos ou de lazer?

11.7.3. Entendem ou estimam se pode haver aumento ou diminuição na oferta de eventos culturais, esportivos ou de lazer com apoio, parceria ou patrocínio do Município?

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

ANINHA
Vereadora Relatora | Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54*. **6-*2 em 03/06/2025 15:44:41, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 15E4.1R44.641V.H64X.2268, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3FC.D85** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA.**

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*. **6-*0 , em 03/06/2025 - 15:42:37

Código de Autenticidade deste Documento: 1515.0W42.337R.W284.5238

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

